



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2009**

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **VANTUIR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, RG nº 1839059 SSP-PA, CPF nº 305.507.502-15, residente na Chácara 129-A, conjunto E, lote 28-B, Rua 10-A, Colônia Agrícola Vicente Pires, telefone 4101-3397, em seu nome, para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao inquérito nº 002/2008/DEMA, em decorrência de dano que causou à Área de Preservação Permanente (APP) do Córrego do Riacho Fundo, devido ao depósito de areia/terra nas proximidades do Córrego sem autorização do órgão ambiental competente configurando, em tese, crime ambiental previsto no artigo 40 *caput* c/c art. 40-A §1º da Lei 9605/98.

1. **CONSIDERANDO** o inquérito policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente sob o nº 002/2008, que trata do auto de infração lavrado em desfavor de **FRANCISCO CHAGAS DE MEDEIROS LIMA e VANTUIR LUIZ DA SILVA**, os quais causaram danos à área de preservação permanente (APP) relativa ao Córrego do Riacho Fundo, mais precisamente, às imediações do Córrego Riacho Fundo, em área pública situada entre a área especial 19 e AE-21, Terceira Avenida, Núcleo Bandeirante, com o depósito de areia/terra nas proximidades do Córrego causando danos ambientais por facilitar o carreamento de sólidos que, em decorrência, contribuem para assorear o leito do córrego.
2. **CONSIDERANDO** que a degradação ambiental decorrente do depósito de areia/terra na área em comento não é significativa quando comparada com aquela advinda da própria utilização da APP como depósito por período prolongado, sendo essa utilização a causadora do maior dano ambiental à APP;

*A. Lemos*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

3. **CONSIDERANDO** que incumbe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
4. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **VANTUIR LUIZ DA SILVA**, em seu nome, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O signatário assume a obrigação de não mais ocupar ou utilizar áreas de preservação permanente (APP) ou área de preservação ambiental (APA) sem autorização do órgão ambiental competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O signatário se compromete na obrigação de dar consistente na doação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo, de equipamentos/maquinários/materiais de construção/ferramentas/materiais de uso geral, no valor mínimo de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, destinados à Cooperativa 100 Dimensão de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólido – 100 Dimensão, a título de indenização pelos danos ocorridos.

**Parágrafo Primeiro:** Antes de adquirir qualquer bem/material previstos no *caput* desta cláusula, o signatário deverá entrar em contato com os responsáveis pela Instituição, a senhora Sônia Maria da Silva, por meio do telefone (61) 8527-3592, ou por intermédio do Senhor Manoel Lopes da Silva, no telefone (61) 8185-3134, ou com o



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

senhor Dilson Batista Silva, telefone (61) 9131-8203, no endereço – QN 16, conj. 05, lote 02 – Riacho Fundo II, Brasília DF

**Parágrafo Segundo:** O signatário deverá entregar a(s) Nota(s) Fiscal(is) original(is) (emitida em seu nome) à pessoa responsável pelo recebimento da doação na Instituição, bem como deverá juntar aos autos a(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is), do(s) “Recibo(s) de Doação” (emitido pela Instituição), as quais deverão ser entregues à 4ª Promotoria de Justiça e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando o signatário sobre eventual inadimplemento e conseqüente imposição da multa infra-estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderá o compromissário, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será revertido ao fundo de que tratam os artigos 74 da Lei Complementar nº 41/89 e 12 da Lei 3.984/2007.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

*Dilson Batista Silva*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 4 laudas impressas.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2009.

**VANTUIR LUIZ DA SILVA**

*Vantuir Luiz da Silva*

**Kátia Christina Lemos**

**Promotora de Justiça**